



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

Aos 18 dias do mês de outubro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 063/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/03689), para o Registro de Preços nº 063/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de outubro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **RODOCYMAR TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.763.624/0001-96, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à BR-316, KM 07, Terminal de Cargas, módulo B-06 "A", Bairro Centro, CEP 67030-000, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **TOMÁZIA DE JESUS DA ROCHA NAZÁRIO**, portadora do RG nº 2990978, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.459.702-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote 02 e 03 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I.A), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 18 de outubro de 2018 e término em 18 de outubro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
14	AURORA DO PARÁ	40	R\$ 139,50	R\$ 5.580,00
15	BREU BRANCO	40	R\$ 139,50	R\$ 5.580,00
16	GOIANESIA DO PARA	40	R\$ 159,50	R\$ 6.380,00
17	JACUNDÁ	40	R\$ 169,00	R\$ 6.760,00
18	NOVO REPARTIMENTO	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
19	PACAJÁ	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
20	TUCURUÍ	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
21	BAIÃO	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
22	CAMETÁ	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
23	DOM ELISEU	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
24	IPIXUNA DO PARÁ	40	R\$ 245,00	R\$ 9.800,00
25	MOCAJUBA	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
26	PARAGOMINAS	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
27	TAILÂNDIA	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
28	ULIANÓPOLIS	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 146.300,00

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
31	CURIONÓPOLIS	40	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
33	ITUPIRANGA	40	R\$ 169,00	R\$ 6.760,00
34	MARABÁ	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
35	OURILÂNDIA NORTE	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
36	PARAUPEBAS	100	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00
37	REDEÇÃO	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
38	RIO MARIA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
39	RONDON DO PARÁ	40	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	R\$ 169,00	R\$ 6.760,00
43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
45	TUCUMÃ	40	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
46	XINGUARA	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
TOTAL DO LOTE 3				R\$ 168.100,00

TOTAL LOTE 2 + LOTE 3: 314.400,00 (Trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará, Agência 045, conta corrente nº 8255-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS (mat. 57592), Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis, e em sua ausência ou impedimento, o servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (mat. 113077), lotado no Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 18 de outubro de 2018

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

Tomázia de Jesus da Rocha Nazário
Rodocymar Transporter LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 002.813.162-28

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar o preço para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I.A), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A).

1.2. O serviço de transporte será realizado tanto desta Capital para as comarcas do interior do Estado, relacionadas no anexo I.B, ou para outras Comarcas que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como no sentido inverso, ou seja, das Comarcas do interior para esta Capital, quando necessário.

1.3. Os itens listados no Anexo I.A possuem volumes pré-fixados conforme estoque atual de material. No entanto, outros itens podem ser incluídos, bem como os volumes podem ser alterados conforme variações nas dimensões dos produtos devido o fornecimento deste com novas marcas e modelos.

1.4. O rol de Comarcas apresentadas no Anexo I.B não é taxativo, podendo sofrer alterações conforme novos Fóruns sejam construídos pelo TJPA em outras Comarcas, assim como tais Fóruns podem ter seu endereço alterado dentro da área geográfica delimitada por aquele Município.

1.5. O certame será realizado por lote. Cada lote elegerá apenas um vencedor que, atendendo plenamente às condições do edital, será aquele que apresentar o menor valor global para o lote que tenha disputado.

1.6. O valor global de cada lote será obtido a partir da somatória dos valores totais por item (A x B) que integram o lote, conforme item 8 deste Termo de Referência.

1.7. As propostas que não contiverem preços para todos os itens do lote serão, por ocasião do julgamento, desclassificadas.

1.8. A composição dos preços dos serviços deverá observar a lista referencial de bens constantes do Anexo I.A, bem como os destinos constantes do Anexo I.B, que integra o presente Termo de Referência.

1.9. Como referência para contato com os usuários da prestação dos serviços e de localização das Comarcas de destino, a CONTRATADA deverá considerar os endereços listados no Anexo I.B.

1.10. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, nem é cabível direito de indenização de qualquer espécie sob esse título.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de serviços de transporte justifica-se considerando a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará suprir com móveis, equipamentos (informática e refrigeração) e materiais de expediente as Unidades Judiciárias localizadas nos municípios do interior do Estado do Pará, sobretudo aquelas cujo acesso é exclusivamente pela via fluvial.

2.2. A opção do critério de adjudicação por lote, deve-se à necessidade de se aproveitar as características da geografia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

da nossa região, visto que ao organizar o serviço por micro região permite-se uma logística de atendimento roteirizado o que, certamente, resultará em melhores preços para o serviço, além da facilitar a fiscalização/acompanhamento dos contratos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

4. DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciar a aferição da quantidade de metros cúbicos, a ser realizada a partir do inventário detalhado dos bens a serem transportados, fornecido pelo TJPA.

4.1.1. A aferição deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo acima definido, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo III – Requisição de Transporte), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como: nome e endereço da Comarca de destino dos bens; telefones para contato; inventário detalhado dos bens a serem transportados; valores declarados dos bens de forma individualizada e totalizada; valor do seguro, além de campo em branco para a declaração da quantidade de metros cúbicos aferidos.

4.1.2. A aferição poderá ser realizada com base na lista de bens constantes no Anexo I.A deste Termo de Referência, salientando que a mesma é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos outros itens, de acordo com as necessidades do TJPA. Neste caso, a aferição será determinada, pelo TJPA, a partir das características (dimensões) do bem e/ou comparando-se com bens constantes da Relação do Anexo I.A com os quais tenha similaridade.

4.1.3. O transporte dos bens pela via rodoviária deverá ser realizado, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, em todo o percurso, devendo a CONTRATADA vistoriar as embalagens (quando receber o bem embalado), responsabilizando-se pela integridade dos bens recebidos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, declaração formal de disponibilidade de frota com no mínimo 04 caminhões tipo baú, sendo pelo menos 01 caminhão do tipo Truck (capacidade mínima de carga de 70m³) e 01 caminhão Toco (capacidade mínima de carga de 60m³).

4.1.5. Em casos excepcionais, a fim do cumprimento do objeto em questão, será permitida, a expensas da contratada, a TERCEIRIZAÇÃO de transporte pelas vias terrestre/fluviál/aérea.

4.1.6. Para efeito de fiscalização a CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, possuir escritório administrativo/operacional nesta capital ou região metropolitana capaz de gerir toda a prestação do serviço pactuado na presente contratação sendo obrigatório que a CONTRATADA disponibilize pelo menos um contato telefônico fixo e outro móvel para trato das questões pertinentes a Ata de Registro de Preço.

4.2. O PRAZO MÁXIMO para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido no anexo I.B, incluídas todas as atividades pertinentes como embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso), contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.3. O Anexo I.B define a estimativa de metros cúbicos de bens a serem transportados para cada Comarca durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.4. Quando da aferição do transporte de bens de alta densidade, considerar-se-á a razão de $1 \text{ m}^3 = 200 \text{ Kg}$.

4.5. Cada Requisição de Transporte (Comarca) deverá totalizar, pelo menos, um volume de 1 m^3 (um metro cúbico).

5. DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. De acordo com a necessidade do TJPA, a CONTRATADA será notificada para providenciar a aferição do volume dos bens, conforme previsto no item 4.1. e subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.1. A quantidade de metros cúbicos aferida pela CONTRATADA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como FISCAL. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante da Requisição de Transporte, informado pelo TJPA e ratificado pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, CPF do responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, pelos quais o TJPA poderá contatar e notificar a empresa acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução contratual.

5.3. A CONTRATADA, a cada solicitação de aferição, deverá indicar um preposto, sem ônus para o TJPA, que deverá orientar o servidor FISCAL acerca dos critérios que foram considerados para a medição da cubagem (quantidade de metros cúbicos) da carga, considerando-se as quantidades de metros cúbicos atribuídas para cada item a ser transportado, constante do Anexo I.A.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao servidor FISCAL da execução contratual, que estará indicado na Ata de Registro de Preço que autorizará a prestação dos serviços de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo contratual concedido para a prestação dos serviços, o horário e data em que será efetivado o início da prestação dos serviços, bem como, no mesmo prazo, o horário e data da entrega na Comarca de destino.

5.4.1. A prestação dos serviços de coleta dos bens na origem, incluídas as atividades de embalagem e carga, bem como dos serviços de entrega dos bens nas Comarcas de destino, incluídas as atividades de descarga, desembalagem e montagem, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08 as 14 horas, a partir do contato prévio previsto no item anterior.

5.4.2. A prestação dos serviços de coleta dos bens deverá ser feita por equipe formada por no mínimo 01 conferente e 03 carregadores, devidamente identificados e uniformizados.

5.5. A recusa injustificada na prestação dos serviços ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro de Preço ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5.1. Considera-se recusa injustificada na prestação dos serviços o decurso dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1. Os prazos máximos para realização dos transportes dos bens, na forma deste Termo de Referência, estão definidos no Anexo I.B, incluídas as atividades relativas à embalagem, carga, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso) de bens, contados a partir da data fixada na Requisição de transporte a ser expedida de acordo com a Ata de Registro de Preço assinado pelas partes.

6.2. A recusa injustificada de atendimento às convocações, dentro do prazo fixado na condição anterior, sujeitará a detentora da Ata de Registro Preços às penalidades previstas no Edital.

6.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela detentora da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJPA.

7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. - O valor dos serviços de transporte terá por fundamento o que for estabelecido na(s) Requisição (ões) de Transporte (s) referida (s).

8. DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇOS

8.1. Estimativa de volumes e preços: Valores de referência.

LOTE 1 - REGIÃO OESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
1	ALENQUER	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
2	ALMEIRIM	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
3	FARO	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
4	GURUPÁ	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
5	JURUTI	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
6	MONTE ALEGRE	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
7	MONTE DOURADO	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
8	ÓBIDOS	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
9	ORIXIMINÁ	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
10	PORTO DE MOZ	40	R\$ 359,61	R\$ 14.384,40
11	PRAINHA	40	R\$ 348,13	R\$ 13.925,20
12	SANTARÉM	200	R\$ 353,35	R\$ 70.670,00
13	TERRA SANTA	40	R\$ 348,65	R\$ 13.946,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 242.385,20

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14	AURORA DO PARÁ	40	R\$ 296,89	R\$ 11.875,60
15	BREU BRANCO	40	R\$ 302,11	R\$ 12.084,40
16	GOIANESIA DO PARA	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
17	JACUNDÁ	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
18	NOVO REPARTIMENTO	40	R\$ 307,33	R\$ 12.293,20
19	PACAJÁ	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
20	TUCURUÍ	100	R\$ 302,63	R\$ 30.263,00
21	BAIÃO	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
22	CAMETÁ	40	R\$ 297,42	R\$ 11.896,80
23	DOM ELISEU	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
24	IPIXUNA DO PARÁ	40	R\$ 302,63	R\$ 12.105,20
25	MOCAJUBA	40	R\$ 307,85	R\$ 12.314,00
26	PARAGOMINAS	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
27	TAILÂNDIA	40	R\$ 306,29	R\$ 12.251,60
28	ULIANÓPOLIS	40	R\$ 304,72	R\$ 12.188,80
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 200.405,40

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	R\$ 285,02	R\$ 11.400,80
30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 290,24	R\$ 11.609,60
31	CURIONÓPOLIS	40	R\$ 291,81	R\$ 11.672,40
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	R\$ 294,42	R\$ 11.776,80
33	ITUPIRANGA	40	R\$ 292,85	R\$ 11.714,00
34	MARABÁ	200	R\$ 290,24	R\$ 58.048,00
35	OURILÂNDIA NORTE	40	R\$ 298,07	R\$ 11.922,80
36	PARAUPEBAS	100	R\$ 292,85	R\$ 29.285,00
37	REDEÇÃO	100	R\$ 292,85	R\$ 29.285,00
38	RIO MARIA	40	R\$ 300,16	R\$ 12.006,40
39	RONDON DO PARÁ	40	R\$ 295,46	R\$ 11.818,40
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	R\$ 299,64	R\$ 11.985,60
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	R\$ 297,55	R\$ 11.902,00
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	R\$ 297,55	R\$ 11.902,00
43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 297,55	R\$ 11.902,00
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	R\$ 297,55	R\$ 11.902,00
45	TUCUMÃ	40	R\$ 295,46	R\$ 11.818,40
46	XINGUARA	40	R\$ 298,07	R\$ 11.922,80
TOTAL DO LOTE 3				R\$ 293.874,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 4 – MARAJÓ				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
47	AFUÁ	40	R\$ 355,49	R\$ 14.219,60
48	ANAJÁS	40	R\$ 360,71	R\$ 14.428,40
49	BAGRE	40	R\$ 360,71	R\$ 14.428,40
50	BREVES	40	R\$ 339,83	R\$ 13.593,20
51	CACHOEIRA DO ARARI	40	R\$ 360,71	R\$ 14.428,40
52	CHAVES	40	R\$ 378,98	R\$ 15.159,20
53	CURRALINHO	40	R\$ 386,81	R\$ 15.472,40
54	MELGAÇO	40	R\$ 386,81	R\$ 15.472,40
55	MUANÁ	40	R\$ 381,59	R\$ 15.263,60
56	PONTA DE PEDRAS	40	R\$ 386,81	R\$ 15.472,40
57	PORTEL	40	R\$ 386,81	R\$ 15.472,40
58	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	40	R\$ 386,81	R\$ 15.472,40
59	SALVATERRA	40	R\$ 365,93	R\$ 14.637,20
60	SOURE	40	R\$ 334,61	R\$ 13.384,40
61	LIMOEIRO DO AJURÚ	40	R\$ 334,61	R\$ 13.384,40
62	OEIRAS DO PARÁ	40	R\$ 360,71	R\$ 14.428,40
TOTAL DO LOTE 4				R\$ 234.717,20

LOTE 5 – TRANSAMAZÔNICA				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
63	ALTAMIRA	100	R\$ 389,83	R\$ 38.983,00
64	ANAPU	40	R\$ 395,05	R\$ 15.802,00
65	BRASIL NOVO	40	R\$ 389,83	R\$ 15.593,20
66	ITAITUBA	40	R\$ 436,81	R\$ 17.472,40
67	JACAREACANGA	40	R\$ 457,68	R\$ 18.307,20
68	MEDICILÂNDIA	40	R\$ 449,85	R\$ 17.994,00
69	NOVO PROGRESSO	40	R\$ 478,56	R\$ 19.142,40
70	RURÓPOLIS	40	R\$ 447,25	R\$ 17.890,00
71	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	40	R\$ 421,15	R\$ 16.846,00
72	URUARÁ	40	R\$ 405,49	R\$ 16.219,60
73	VITÓRIA DO XINGU	40	R\$ 389,83	R\$ 15.593,20
TOTAL DO LOTE 5				R\$ 209.843,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TOTAL DA ARP	R\$ 1.181.224,80
---------------------	-------------------------

8.1.1 Para efeito de aceitabilidade das propostas, será considerada a somatória dos valores totais por item (A x B), onde "A" representa o volume total em metros cúbicos para cada item, e "B" representa o valor unitário em reais para cada metro cúbico do item ao qual se refere, descritos nas planilhas acima.

8.1.2. Todos os tributos, taxas, embalagens, seguro e demais despesas, serão consideradas como parte integrante do preço ofertado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro, de suas cargas, de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado.

9.2 – Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, carga e descarga dos caminhões, desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

9.2.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser transportado, visando a devida proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

9.3 – A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, não podendo ser em quantidade inferior a 04 (01 referente e 03 carregadores).
- c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

realizado.

9.4. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente pregão nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e do Edital de Licitação;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

9.7. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.

9.8 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.10 - A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. RESPONSABILIDADES DO TJE-PA

10.1. Aceitar o serviço realizado conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e edital;

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias;

10.4. Receber os bens transportados no local constante da ordem de serviço;

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS.

11. DA COLETA DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS.

11.1. No caso do serviço de transporte de bens partindo desta Capital para o interior do Estado a coleta será realizada conforme abaixo descrito:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Local da Coleta	Almoxarifado Central TJE-PA
Endereço	Rod. Augusto Montenegro, nº 4950, km 04, Bairro Parque Verde, Belém-Pa
Contato	Sra. Muiracatiara Chagas: (91) 31316850 e (91) 984504954
Horário para Coleta	Segunda a sexta-feira, das 08h às 14h

11.1.1. A critério do TJPA, o local de coletas dos bens a serem transportados poderá ser alterado para outro endereço dentro da região metropolitana de Belém.

11.2. A prestação de serviço de transporte de bens das comarcas do interior (constantes do anexo I.B) para esta Capital, quando houver, será comunicada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço o qual na oportunidade informará local de coleta bem como o nome do servidor responsável pela aferição e entrega dos bens.

12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

12.2 – No atestado de capacidade técnica deve ser indicado o volume de carga transportada, sendo admitido **volume mínimo** do volume transportado de 25% do total do volume registrado para o lote.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será reservada em relação a cada Requisição de Transporte decorrente da Ata de Registro de Preço.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esta Ata de Registro de Preço terá como fiscal a servidora **MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS (mat. 57592)**, Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis, e em sua ausência ou impedimento, o servidor **PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (mat. 113077)**, lotado no Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência do objeto produto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'P' estilizada com um traço horizontal à direita.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'Q' estilizada com um traço diagonal à direita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I.A

EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	VOLUME (m³)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	NECESSITA EMBALAR?
APARELHO DE DVD	0,02	R\$ 300,00	NÃO
APARELHO DE TELEFONE COM FIO	0,01	R\$ 44,61	NÃO
APARELHO DE TELEFONE S/ FIO	0,01	R\$ 94,90	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - MDF (2,00M)	0,40 (DESMONTADO) 0,80 (MONTADO)	R\$ 634,99	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - MDF (2,50M)	0,50 (DESMONTADO) 0,95 (MONTADO)	R\$ 719,99	NÃO
ARMÁRIO ALTO EM AÇO	0,80	R\$ 860,00	NÃO
ARMÁRIO BAIXO C/ 02 PORTAS - MDF	0,30 (DESMONTADO) 0,40 (MONTADO)	R\$ 305,99	NÃO
ARMÁRIO SUSPENSO	0,15	R\$ 167,99	NÃO
ARMÁRIO TIPO COFRE - EM AÇO	0,80	R\$ 4.495,00	NÃO
ARQUIVO DE AÇO	0,50	R\$ 550,00	NÃO
BEBEDOURO PARA GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	0,25	R\$ 420,00	NÃO
CADEIRA CAIXA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO P/ PÉS	0,50	R\$ 650,00	NÃO
CADEIRA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,20	R\$ 107,67	NÃO
CADEIRA TIPO DIGITADOR	0,40	R\$ 599,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIRETOR	0,45	R\$ 640,00	NÃO
CADEIRA TIPO FIXA	0,20	R\$ 290,00	NÃO
CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	0,30	R\$ 390,00	NÃO
CADEIRA TIPO PRESIDENTE	0,55	R\$ 749,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CAIXA ACÚSTICA STANER CONTRAC (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 280,00	NÃO
CARRINHO PARA TRANSPORTE DE PROCESSO	0,10	R\$ 179,88	NÃO
CARTEIRA TIPO UNIVERSITÁRIA - COM PRANCHETA	0,50	R\$ 145,00	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IMPACTA 220 - CH220R	0,10	R\$ 3.601,10	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITALIMPACTA - RACK 220 TJ1	0,10	R\$ 5.341,33	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX IMPACTA 140	0,10	R\$ 3.136,36	NÃO
CHAVEADOR KVM DE VÍDEO TECLADO E MOUSE COM 4 PORTAS	0,01	R\$ 196,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 10.000 BTU	0,20	R\$ 984,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 12.000 BTU	0,20	R\$ 1.504,97	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 18.000 BTU - (SCBP)	0,30	R\$ 2.098,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 21.000 BTU - (SCBP)	0,30	R\$ 2.444,04	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 30.000 BTU - (SCBP)	0,40	R\$ 3.500,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTU	0,70	R\$ 6.190,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTU - (SCBP)	0,35	R\$ 1.180,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTU (SCBP)	0,35	R\$ 1.614,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTU (SCBP)	0,55	R\$ 2.400,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTU (SCBP)	0,60	R\$ 3.500,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTU - (SCBP)	0,35	R\$ 987,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTU - (SCBP)	0,65	R\$ 2.400,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS - (SCBP)	0,80	R\$ 4.118,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000 BTU	1,15	R\$ 6.190,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 60.000 BTU (SCBP)	1,35	R\$ 5.839,99	NÃO
CONTAINER PARA LIXO - 700L	1,40	R\$ 1.954,75	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE AR - 600m3	0,10	R\$ 355,00	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE PAPEL - OFFICE MODELO 1000F	0,05	R\$ 162,82	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO C/ 03 DEGRAUS	0,05	R\$ 79,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS	0,08	R\$ 134,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 05 DEGRAUS	0,06	R\$ 99,50	NÃO
ESCADA EXTENSÍVEL	0,06	R\$ 687,99	NÃO
ESTANTE DE AÇO	0,40 (DESMONTADA) 1,00 (MONTADA)	R\$ 272,80	NÃO
ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	0,60 (DESMONTADA) 1,40 (MONTADA)	R\$ 750,00	NÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ ABC 6KG	0,02	R\$ 114,00	NÃO
FOGÃO DE 4 BOCAS BRANCO	0,50	R\$ 719,52	NÃO
FORNO MICROONDAS - 20 LITROS - 110V	0,20	R\$ 399,03	NÃO
FRAGMENTADORA DE PAPEL	0,20	R\$ 985,99	NÃO
GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAS MED. 0,42X 0,57X 0,57cm, MELAMINA OVO	0,20	R\$ 260,99	NÃO
GUILHOTINA DE PAPEL (REFILADORA)	0,06	R\$ 76,50	NÃO
IMPRESSORA ARGOX CP2140	0,05	R\$ 605,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	0,25	R\$ 1.143,44	NÃO
KIT DE SOM	0,80	R\$ 3.330,74	NÃO
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	0,01	R\$ 100,00	NÃO
LIQUIDIFICADOR IND.VITALEX INOX LUXO 06L	0,10	R\$ 119,96	NÃO
LIXEIRA (COLETA SELETIVA)	0,50	R\$ 389,00	NÃO
LIXEIRA CILÍNDRICA INOX COM PEDAL	0,20	R\$ 77,99	NÃO
LIXEIRA EM AÇO INOX SEM TAMPA	0,10	R\$ 49,98	NÃO
LIXEIRA EM PVC PARA ESCRITÓRIO 25cm X 25cm NA COR CREME	0,10	R\$ 10,00	NÃO
LIXEIRA EM PVC TIPO BASCULANTE - 35L	0,10	R\$ 41,99	NÃO
LIXEIRA TIPO CINZEIRO COM ARO DE ALUMÍNIO	0,15	R\$ 139,25	NÃO
LONGARINA COM 03 ASSENTOS - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	1,10	R\$ 1.080,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,20 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,40 (DESMONTADA), 0,60 (MONTADA)	R\$ 420,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,40 (DESMONTADA), 0,70 (MONTADA)	R\$ 436,00	NÃO
MESA DE AUDIÊNCIA - 1,80 X 0,90 X 0,74m - EM MELAMINA NA COR OVO	0,50 (DESMONTADA), 1,30 (MONTADA)	R\$ 520,00	NÃO
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,00 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,40 (DESMONTADA), 0,80 (MONTADA)	R\$ 177,99	NÃO
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,20 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,50 (DESMONTADA), 1,15 (MONTADA)	R\$ 379,99	NÃO
MESA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 205,00	NÃO
MESA PARA MÁQUINA OU FRIGOBAR - 70CM (C) X 50CM (L) X 74CM (H)	0,20 (DESMONTADA), 0,30 (MONTADA)	R\$ 164,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

MESA TIPO ASA-DELTA - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - MELAMINA OVO	0,70 (DESMONTADA), 1,6 (MONTADA)	R\$ 389,00	NÃO
MICROCOMPUTADOR LENOVO	0,10	R\$ 3.181,89	NÃO
MICROFONE C/ FIO E SUPORTE SHURE SM58S (KIT DE SOM)	0,01	R\$ 700,00	NÃO
MICROFONE DE MESA-KIT KENTA	0,01	R\$ 210,00	NÃO
MICROFONE USB PARA GRAVAÇÃO	0,01	R\$ 591,30	NÃO
MONITOR VIDEO	0,10	R\$ 330,00	NÃO
NOBREAK 1200VA BIVOLT APC	0,07	R\$ 334,00	NÃO
NOTEBOOK HP PROBOOK 440	0,10	R\$ 3.969,00	NÃO
PEDESTAL PARA MICROFONE D10	0,01	R\$ 99,78	NÃO
PNEUS PARA CAMINHONETE	0,11	R\$ 180,00	NÃO
PNEUS PARA CARRO PASSEIO	0,08	R\$ 146,00	NÃO
PNEUS PARA MOTO	0,02	R\$ 149,23	NÃO
POLTRONA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA TELADA COR PRETA.	0,70	R\$ 3.990,00	NÃO
PRATELEIRA SUSPENSÃO - EM OVO	0,01	R\$ 94,94	NÃO
PRE-MIXER AMPLIFICADO SANSARA SPL 200 (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 900,00	NÃO
PRENSA PERFURADORA 20 FOLHAS COM ENCARDENAÇÃO	0,10	R\$ 331,33	NÃO
PURIFICADOR DE AR	0,10	R\$ 246,50	NÃO
QUADRO DE AVISOS 90X60 CM	0,01	R\$ 44,00	NÃO
RACK PARA COMPUTADOR - MELAMINA COR OVO - EM MDF	1,00	R\$ 271,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	0,35	R\$ 775,03	NÃO
REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	0,85	R\$ 1.386,96	NÃO
RENOVADOR DE AR - 150l/h	0,10	R\$ 732,57	NÃO
RENOVADOR DE AR - 500l/h	0,05	R\$ 1.064,50	NÃO
ROTEADOR DUAL WAN, CISCO - 04 PORTAS VPN - 10/100 - RV042	0,05	R\$ 799,95	NÃO
ROTEADOR WIRELES	0,05	R\$ 102,00	NÃO
SCANNER AVISION AV 186+	0,05	R\$ 1.791,90	NÃO
SCANNER FUJITSU, MODELO IX_ 500	0,04	R\$ 1.669,99	NÃO
SCANNER PORTÁTIL	0,04	R\$ 1.032,57	NÃO
SOFÁ COM 03 LUGARES - COM BRAÇOS - CORINO PRETO - DIM: 2,70 X 0,80m.	1,80	R\$ 2.703,05	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO - EXA 00560	0,30	R\$ 32.999,00	NÃO
SUPORTE P/CPU	0,02	R\$ 39,99	NÃO
SWITCH HP A5500 24G	0,10	R\$ 4.040,12	NÃO
SWITCH HP CENTRAL AUTO 3600-48 V2	0,10	R\$ 1.353,60	NÃO
TELEFONE TERMINAL IP - TIP 200	0,01	R\$ 153,63	NÃO
TELEFONE TERMINAL TI NKT 4245	0,01	R\$ 130,39	NÃO
TELEPRESENÇA EM ALTA DEFINIÇÃO PARA 1 PESSOA	0,20	R\$ 41.786,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEO CONFERENCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - HDX 6000	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO HDX 7.000 POLYCOM	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TV LED 32"	0,30	R\$ 1.282,95	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TV LED 42"	0,35	R\$ 1.678,30	NÃO
VENTILADOR DE COLUNA	0,30	R\$ 168,00	NÃO
VENTILADOR DE PAREDE	0,20	R\$ 124,00	NÃO
VENTILADOR DE TETO	0,15	R\$ 94,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I.B

Nº	COMARCAS	ENDEREÇOS	PRAZOS DE ENTREGA (dias-úteis)	VOLUME ANUAL (m³)
1	AFUÁ	FÓRUM JUIZ DR. GERMANO GUERREIRO BENTES, PRAÇA ALBERTINA BARAÚNA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.890-000	8	40
2	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000	10	40
3	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D’OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAICA, 668 BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000	6	40
4	ALTAMIRA	FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1651 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO – CEP 68.372-020	5	100
5	ANAJÁS	FÓRUM DR. WALTON CEZAR BRUDZINSK AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 19 BAIRRO CENTRO – CEP 68.810-000	8	40
6	ANAPU	FÓRUM DA COMARCA DE ANAPÚ RUA GOIÁS, S/N - BAIRRO SÃO LUÍS	5	40
7	AURORA DO PARÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ALVES BR. 010 ROD. BERNARDO SAYÃO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.658-000	2	40
8	BAGRE	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 93, BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, BAGRE-PA	5	40
9	BAIÃO	FÓRUM DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS RUA GETÚLIO VARGAS, 139 BAIRRO CENTRO – CEP 68.465-000	2	40
10	BRASIL NOVO	FÓRUM JUIZ FLÁVIO CORRÊA DO GUAMÁ RUA DO COMÉRCIO, 1136 BAIRRO CENTRO – CEP 68.148-000	2	40
11	BREU BRANCO	FÓRUM JUIZ MANOEL MARIA BARROS COSTA AVENIDA BELÉM ,SN, BAIRRO CENTRO – CEP 68.488.000	2	40
12	BREVES	FÓRUM DR. PEDRO DOS SANTOS TORRES AV. RIO BRANCO, 432 BAIRRO CENTRO – CEP 68.800-000	5	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13	CACHOEIRA DO ARARI	FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI PÇA. DA MATRIZ, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.840-000	2	40
14	CAMETÁ	FÓRUM DES. MANOEL DE CACELLA ALVES RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.400-000	2	40
15	CANAÃ DOS CARAJAS	FÓRUM DR. EGÍDIO MACHADO SALLES AV. IPANEMA, S/N BAIRRO NOVO HORIZONTE – CEP 68.357-000	2	40
16	CHAVES	FÓRUM DA COMARCA DE CHAVES AV. INDEPENDÊNCIA, 07 BAIRRO CENTRO – CEP 68.880-970	8	40
17	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.540-000	3	40
18	CURIONÓPOLIS	FÓRUM DES. JÚLIO FREIRE C. ANDRADE RUA JAMBO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.523-000	2	40
19	CURRALINHO	FÓRUM JUIZ DR. RICARDO BORGES AV. FLORIANO PEIXOTO, Q. L-1, I-01 BAIRRO CENTRO – CEP 68.815-000	4	40
20	DOM ELISEU	FÓRUM JUIZ CLODOMIRO DUTRA DE MORAES RUA JEQUIÊ, 312 BAIRRO ESPLANADA – CEP 68.633-000	2	40
21	ELDOURADO DOS CARAJÁS	FÓRUM DE ELDOLRADO DE CARAJÁS AV. OZIEL CARNEIRO S/N, AO LADO DA RODOVIÁRIA	3	40
22	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAR VICENTE DA COSTA RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000	10	40
23	GOIANESIA DO PARA	FÓRUM DE GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE PROVISÓRIA) RUA NOVA OLINDA , S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.639-000	2	40
24	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ÁLVARO MAGALHÃES COSTA AV. SÃO BENEDITO, 240 BAIRRO CENTRO – CEP 68.300-000	8	40
25	IPIXUNA DO PARÁ	TRAV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, SN,BAIRRO CENTRO, CEP 68637971, IPIXUNA-PA	2	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

26	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TRAV. PAES DE CARVALHO, S/N BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060	12	40
27	ITUPIRANGA	FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.580-000	2	40
28	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N BAIRRO BELA VISTA CEP 68.195-000	14	40
29	JACUNDÁ	FÓRUM DES. MANOEL PEDRO D'OLIVEIRA RUA PINTO SILVA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.590-000	2	40
30	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREA LIMA TRAV. BOAVENTURA BENTES S/N BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000	10	40
31	LIMOEIRO DO AJURÚ	FÓRUM DES. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO RUA CONCEIÇÃO, 231 BAIRRO CENTRO – CEP 68.415-000	3	40
32	MARABÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES RUA. TRANSAMAZÔNICA, S/N BAIRRO AMAPÁ – CEP 68.508-970	2	200
33	MEDICILÂNDIA	FÓRUM JUIZ ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES RUA 12 DE MAIO, 1041 BAIRRO CENTRO – CEP 68.145-000	6	40
34	MELGAÇO	FÓRUM DES. DELIVAL DE SOUZA NOBRE RUA 12 DE OUTUBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.490-000	5	40
35	MOCAJUBA	FÓRUM DES. MOACYR GUIMARÃES MORAES TV.. 7 DE SETEMBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.420-000	2	40
36	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO ^a LINS PÇA. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000	10	40
37	MONTE DOURADO	VARA DISTRAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158, BAIRRO CENTRO	7	40
38	MUANÁ	FÓRUM DES. CURCINO LOUREIRO DA SILVA RUA CEL. RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 306 BAIRRO CENTRO – CEP 68.825-000	8	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

39	NOVO PROGRESSO	FÓRUM D ES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381 BAIRRO JARDIM PLANALTO - CEP 68.193-000	12	40
40	NOVO REPARTIMENTO	FÓRUM DES. 21213621987545 HÉLIO DE PAIVA MELLO AV. CUPUAÇU, S/N, BAIRRO MURUBI CEP 68.473-000	2	40
41	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000	12	40
42	OEIRAS DO PARÁ	FÓRUM DES. HENRIQUE JORGE HURLEY TV. VEIGA CABRAL , 540 BAIRRO CENTRO – CEP 68.470-000	2	40
43	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754 BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000	12	40
44	OURILÂNDIA NORTE	FÓRUM JUÍZA MARIA NAUAR CHAVES RUA 21, LOTES I E II, ED. DO FÓRUM BAIRRO CENTRO – CEP 68.390-000	4	40
45	PACAJÁ	FÓRUM JUIZ WASHINGTON COSTA CARVALHO RUA INÊS SOARES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.485-000	3	40
46	PARAGOMINAS	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA RUA ILHÉUS, S/N BAIRRO INDUSTRIAL – CEP 68.625-970	2	40
47	PARAUPEBAS	FÓRUM JUIZ CÉLIO RODRIGUES CAL RUA C, QUADRA ESPECIAL BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 68.515-000	2	100
48	PONTA DE PEDRAS	FÓRUM DES. FULGÊNCIO DA ROCHA VIANA ALAMEDA TABELIÃO JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, 223 BAIRRO CENTRO – CEP 68.830-000	3	40
49	PORTEL	FÓRUM DES. ANTÔNIO HOLANDA CHACON AV. AUGUSTO MONTENEGRO, 510 BAIRRO MANGUEIRÃO – CEP 68.480-000	6	40
50	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646 BAIRRO CENTRO – CEP 68.330-000	8	40
51	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000	8	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

52	REDENÇÃO	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, ESQUINA COM A AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, SETOR OESTE, QUADRA-22 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS – CEP 68.552-735	4	100
53	RIO MARIA	FÓRUM DES. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO AV. 22, S/N BAIRRO JARDIM MARINGÁ – CEP 68.530-000	4	40
54	RONDON DO PARÁ	FÓRUM JUIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ ALAMEDA MOREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.638-000	2	40
55	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000	11	40
56	S. FÉLIX DO XINGU	FÓRUM JUIZ ARTHUR CARVALHO CRUZ AV. GOIÁS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.380-970	4	40
57	S.DOMINGOS DO ARAGUAIA	FÓRUM FLORÊNCIO NABOR DE ATHAIDE LEITE AV. JARBAS PASSARINHO, 241 BAIRRO CENTRO – CEP 68.520-000	2	40
58	S.GERALDO DO ARAGUAIA	FÓRUM JUIZ MIGUEL ANTUNES CARNEIRO AV. PRESIDENTE VARGAS, 323 BAIRRO CENTRO – CEP 68.570-000	2	40
59	S.JOÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA PÇA. JOSÉ MARTINS FERREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.518-000	2	40
60	S.S. DA BOA VISTA	FÓRUM DES. ANTONINO DE OLIVEIRA MELO AV. DAS ACÁCIAS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.820-000	3	40
61	SALVATERRA	FÓRUM JUIZ ADEMAR C. DE VASCONCELOS AV. VICTOR ENGELHARD, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.860-000	2	40
62	SANTANA DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AV. GILBERTO CARVELLI, S/N BAIRRO CENTRO CÍVICO – CEP 68.560-000	5	40
63	SANTARÉM	FÓRUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES AV. MENDONÇA FURTADO, S/N BAIRRO LIBERDADE – CEP 68.005-100	9	200
64		FÓRUM DES. EDUARDO MENDES PATRIARCHA	7	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	RUA 13 DE MAIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.360-000		
65	SOURE	FÓRUM DES. MILTON LEÃO DE MELO PRIMEIRA RUA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.870-000	2	40
66	TAILÂNDIA	FÓRUM DES. SADI MONTENEGRO DUARTE AV. BELÉM, Nº 8, BAIRRO CENTRO - CEP 68.695-000	2	40
67	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TRAV. SANTA TEREZINHA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.285-000	10	40
68	TUCUMÃ	FÓRUM DES. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS RUA MANOEL MARIA BARROS COSTA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.385-000	4	40
69	TUCURUÍ	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DO AMARAL RUA 31 DE MARÇO, S/N BAIRRO SANTA IZABEL – CEP 68.456-110	2	100
70	ULIANÓPOLIS	FÓRUM DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM AV. DO CONTORNO, 278 BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES – CEP 68.632-000	2	40
71	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000	4	40
72	VITÓRIA DO XINGU		4	40
73	XINGUARA	FÓRUM DES. REINALDO SAMPAIO XERFAN AV. XINGU, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.555-010	4	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I.C

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE	
Nº:	Data: __/__/__

COMARCA DE DESTINO:
Endereço:
Contato:

LOTE	ITEM	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO BEM EM R\$	VOLUME (m³)	VALOR (R\$)

Total de volumes (und)	
Valor total declarado dos bens (R\$)	R\$ -
Valor do seguro (1% do valor dos bens)	R\$ -
Volume total da carga (m³)	
Valor unitário do m³ no percurso (R\$)	R\$ -
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	R\$ -

MUIRACATIARA CHAGAS MIRANDA
Chefe do Serviço de
Almoxarifado de bens Móveis

Representante da Contratada

Responsável pelo recebimento na
Comarca

025/2018	INTERMUN COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.655/0001-50	01/10/2018	449262	02.761.1419.8554
	ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.310.740/0001-50	01/10/2018		02.761.1419.8555
	MAQUINOP-ENTREPRENDA DE ELETRONICA E EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 15.310.740/0001-50	01/10/2018		02.761.1419.8556
	U.S PRICE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.761.1419.8554	01/10/2018		
027/2018	BRASIL MINERACAO ME, inscrita no CNPJ nº 25.314.034/0001-57	01/10/2018	449262	02.761.1419.8554
	ALPINES BOUTIQUE EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.655/0001-50	01/10/2018		02.761.1419.8555
	ES COMERCIO DE ELECTRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.189.944/0001-59	01/10/2018		02.761.1419.8556
	M&M COMERCIO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.957.311/0001-03	01/10/2018		
	RIBEIRO SIMPES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.545.655/0001-50	01/10/2018		
	SILVA COMERCIO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.545.655/0001-50	01/10/2018		
	VENUS DA AMAZONIA INDUSTRIA DE ABRIGOS ELETROELECTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.417.020/0001-79	01/10/2018		

Belém, 15 de Outubro de 2018. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

Protocolo: 374600

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2018/TJPA - Pregão 063/2018/TJPA// Objeto: registro de preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I.A), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital.// Empresa: RODOCYMAR TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.763.624/0001-96, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a BR-316, KM 07, Terminal de Cargas, módulo B-06 "A", Bairro Centro, CEP 67030-000// T. DE S. M. MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.601.574/0001-22, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 09 de Janeiro, nº 2483// TECHLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E MUDANÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.545.655/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Passagem dos Comerciantes, nº 09, Coqueiro// Vigência: início em 18/10/2018 e término em 18/10/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670 // Natureza da Despesa: 339039; // Data da assinatura: 18/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 374489

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA Nº 023/2018 - DA

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA, Dr. Lucas do Carmo de Jesus, no uso das atribuições que lhe competem, etc., e.

Considerando a solicitação contida no ofício nº 060/2018 - Ass.

Militar do Sr. Assistente Militar da JME/PA, Considerando que o servidor militar PM Jorge Ewerton Ambe dos Santos, se deslocará até a Comarca Primavera no dia 28 de outubro de 2018, a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018;

Considerando o que dispõe a PORTARIA Nº 1269/2009-GP;

RESOLVE:

Regulamentar o pagamento de 1,0 (uma) diária (alimentação), ao servidor Militar PM cedido a esta JME, Jorge Ewerton Ambe dos Santos, matrícula nº 0096, no valor de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para despesas de viagem para o Município de Primavera, no dia 28 de outubro de 2018 a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de outubro de 2018.

Lucas do Carmo de Jesus

Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA

Protocolo: 374461

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA Nº 024/2018 - DA

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA, Dr. Lucas do Carmo de Jesus, no uso das atribuições que lhe competem, etc., e.

Considerando a solicitação contida no ofício nº 060/2018 - Ass. Militar do Sr. Assistente Militar da JME/PA;

Considerando que o servidor militar PM Alessandro Lívio de Andrade Cruz, se deslocará até a Comarca Primavera no dia 28 de outubro de 2018, a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018;

Considerando o que dispõe a PORTARIA Nº 1269/2009-GP;

RESOLVE:

Regulamentar o pagamento de 1,0 (uma) diária (alimentação), ao servidor Militar PM cedido a esta JME, Alessandro Lívio de Andrade Cruz, matrícula nº 0128, no valor de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para despesas de viagem para o Município de Primavera, no dia 28 de outubro de 2018 a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de outubro de 2018.

Lucas do Carmo de Jesus

Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA

Protocolo: 374466

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018. DESIGNAR o servidor ADRIANO MARCIO FRANCA LIMA, Auditor de Controle Externo - Procuradoria, matrícula nº 0101214, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente da Procuradoria, durante o impedimento do titular, DANIEL SOLIM FRANCO MAUÉS, no período de 16 a 30-10-2018.

Protocolo: 374271

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 17/2016

DATA ASSINATURA: 18/10/2018

OBJETO: Repactuação de valor, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, homologada em 20 de março de 2018.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 195.078,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

0101.....Ordinários/Exercício Corrente
0301.....Ordinários/Exercícios Anteriores
0112.....Patrimonial/Exercício Corrente
0312.....Patrimonial/Exercícios Anteriores
Natureza de Despesa:
3390.37.....Locação de Mão de Obra

CONTRATADA, SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA - ENDERECO: Av. Senador Leites nº 2053, sala 30, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 83.343.665/0001-25

TELEFONE: (91)3254-7455

ORDENADORA DE DESPESA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 374322

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de setembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.045

(Processos nºs. 2014/51656-2, 2014/51660-9, 2014/51662-0, 2015/51225-0, 2015/51500-0, 2015/51531-7, 2015/51600-0, 2015/51842-8, 2015/51843-9, 2015/51846-1, 2015/51848-2, 2015/51912-5 e 2016/50708-1).

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ERANILDO ALMEIDA NUNES, MARLENE LOBATO MACIEL, HELLEN CARLA FERREIRA CARDOSO, EMANUEL JOSÉ NEGRÃO MAUÉS, SAMUEL COSTA MELO, VANDELLEI SARDINHA DA SILVA, JOÃO SILVA BARBOSA JUNIOR, SILVANA GOMES PEREIRA, MARINA MELO SERRÃO, EDINA MARIA ALMEIDA CORREIA, ROSIVANA CASTRO DE AZEVEDO, LÍVIA HELEN DE CASTRO FIGUEIRA, MILENA MACHADO DA COSTA, ROSEMIRO FRANCO DE ABREU, DARLEY DA PAIXÃO GOMES, SELMA LOPES PINHEIRO, VANESSA LACERDA DIAS, LIDIANE SILVA PEREIRA, ROSELI CUNHA DE ASSIS OLIVEIRA, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA AMORIM, NOEMI SILVA LOUREIRO, DILCIRENE PEREIRA POMBO, ROSENILSON PIMENTA SILVA, ROSILENE LOBATO PINHEIRO, MARIA REIS DA SILVA, BRASILINA MARIA PINTO DE SOUZA, JARBAS GUERREIRO MEDEIROS, JOÃO BATISTA MATOS PINHEIRO, JOSE ROBERTO FERREIRA GONÇALVES, RAIMUNDA EDINA FERREIRA DA COSTA, MARIANO SILVA DOS SANTOS, EDSON MONTEIRO PINHEIRO, SOCORRO DIAS LAMEIRA, JANICE CALDAS GOMES, LILIAN KELLY BALEIRO RODRIGUES, ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA, TERCIA PATRÍCIA COUTO FERREIRA, GILMAR BARBOSA FENA, PRISCILA FERNANDES OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA, ELIANE GARCIA GONÇALVES, GLEIA CAMPOS BARBOSA, MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS, ROSICELIA SOUSA DA GAMA, LAIZA MONTEIRO DA SILVA, ENILSON PAIXÃO DA SILVA, MARIA MARGARETH ARAUJO DE ASSIS, ANGÉLICA DULCE OLIVEIRA E SILVA, VANDA ROSA REIS TAVARES, ANDERLANY ALVES FARIAS, PAULA LORENA NASCIMENTO JORGE, LUCIANO DA SILVA BRANDÃO, RAFAEL BORGES OLIVEIRA, KLEINE MARIA MARTURANO QUEIROZ, EDIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO BASTOS, MANOEL AMARAL DE SOUZA, ADILCEA REGO DA SILVA, WILMA DOS SANTOS SARGES, ANDRÉ GOMES FERREIRA, FRANCINEI DE JESUS PANTOJA COSTA, VICENTE VAGNER CRUZ, ADALGISA CORRÊA DE JESUS, ADEILDO CORRÊA VIANA, IVALEISA CRDEIRA PINTO, SILVANA DE MELO CORRÊA, NÉCI SOUSA TAPAJÓS, JOSSILEY SANTOS SEHA, AURELI DE ANDRADE COSTA, CARLOS CLEBER DE MORAES GONÇALVES, RAIMUNDA GOMES MACIEL, ALDARLEA GEMAUQUE GOMES, LEIDILEIA BENTES COSTA, MARIA DE NAZARÉ FURTADO DA CRUZ, JANILDA TENÓRIO DE LIMA, SHIRLEY DA SILVA OLIVEIRA, THATYLLA APARECIDA TAVEIRA DE MORAES SERRA, GLEICY LIMA RIBEIRO, MARCIA SANTOS RIBEIRO, MARIA CELIA MOREIRA CUNHA, THAYS DO CARMO DE ASSIS, MARIA SUELI RIBEIRO DO NASCIMENTO, NILMA DE LIMA VAZ CRUZ, MARIA BORGES DA SILVA, MARIU ROBERTA PIMENTEL SANTOS, JOSE ADEMAR SOUSA DOS SANTOS, HELENA BENTO DE LIMA, ALESSANDRA DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, BRENDA JUCYMARA SOUSA DE MORAES FERREIRA, DANIELE CARNEIRO FARIAS, ANDRÉ SOUSA DOS SANTOS, LUIS ALBERTO CALDAS GONÇALVES, MARLYNETE DIAS DE MORAIS, SILVIA MARIA FERREIRA LIMA, CARINA CIBELLE CÂMARA DA SILVA LEAO, MAURO EVANDRO OLIVEIRA FREITAS, MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, BIANCA FERREIRA DAMASCENO, DANIELY SANTOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA LUCIA COQUEIRO DA SILVA, KATIA REGINA DOS SANTOS, ANNA CLARA SILVA DA COSTA BENCHIMOL, DYLLMA DE NAZARÉ LOPES ALMEIDA, ANA PAULA BULHOES PINHEIRO, CILENE NASCIMENTO DO ROSÁRIO, ERICA GOMES DE SOUZA, MARIA HORTÊNCIA CORRÊA FONTES, KALYNE MORAES VALADARES, MARILENA SILVA ANTUNES, ERIKA ANDRESSA QUADROS DA SILVA, COSMA DOS SANTOS VASCONCELOS, SUELLEN ALVES MAIA, SUZANA DE SA AMOEDO SOUZA, JUCARA GRACIELLA FRANCA TAVARES, MARIA ELIETE DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO CHAVES DA SILVA GOMES, JAMILA MAIA VIEIRA, WANDERLINDA SILVA DE FREITAS, ANA PAULA SILVA SAMPAIO, MARIA ANDRELLINA DO CARMO MORAES, FABIANO NASCIMENTO DE PAULA, FABIANA SOARES CARVALHO, JABRICYA CAELLYA DE LIMA BATISTA, BRUNA SAMARA SOUSA LIMA, ALTEVIR VICTOR VAZ DA CRUZ, PAULO HENRIQUE